



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 10/2014**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, REPRESENTADA PELA SECRETARIA
DE DIREITOS HUMANOS, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA
DE DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA S C &
M COMERCIAL MATERIAIS DE ESCRITÓRIO
E INFORMÁTICA LTDA EPP.
PROCESSO Nº 00009.005032/2013-44**

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SDH/PR, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre “A”, CEP: 70308-200, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.478.625/0001-87, por meio da SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS, neste ato representada por seu Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos, GLEISSON CARDOSO RUBIN, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.246.507 – SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 605.814.921-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, por delegação de competência fixada pela Portaria nº 05 de 07/01/2011, publicada no DOU aos 10 de janeiro de 2011, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa S C & M COMERCIAL MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.927.672/0001-06, sediada SHC/SW CCSW 06, Blocos B/C, sala 45, Edifício Miami Center, Setor Sudoeste - Brasília/DF, neste ato representada por SANDRA DE CARVALHO MARIANO, brasileira, solteira, Sócio-Gerente, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.437.439/SSPDF e inscrita no CPF/MF sob o nº 665.530.911-53, residente e domiciliada na SHCE/S Quadra 1.403, Bloco B, apartamento nº 403, Cruzeiro Novo-Brasília/DF, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 18/2013 e da Ata de Registro de Preços nº 2/2014 constantes do Processo nº 00009.005032/2013-44, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, Acórdão nº 669/2008 – TCU, Decreto nº 2.271/97, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1997, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de cadeiras para atender à demanda da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e em seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2013 e seus Anexos, a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº 00009.005032/2013-44.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DO QUANTITATIVO

GRUPO/LOTE II – ITEM 3 – CADEIRAS GIRATÓRIAS

CADEIRA GIRATÓRIAS: reguláveis, com rodízio, espaldar médio, assento e apoia-braços reguláveis.

Quantidade: 27 (vinte e sete) unidades

2.1. As estruturas do assento e do encosto deverão ser moldadas em resina de poliéster, reforçada com fibra de vidro. Alternativamente serão aceitas estruturas moldadas em polipropileno, desde que reforçadas com fibra de vidro ou, ainda, moldadas em material metálico, não sendo aceitos assentos ou encostos estruturados em madeira.

2.2. O assento e o encosto serão forrados com espuma de poliuretano injetada, moldada anatomicamente. As bordas serão protegidas com perfil de PVC rígido, tipo machofêmea, fixado à quente.

2.3. O encosto deverá permitir regulagem de altura em, no mínimo, três posições e de inclinação de, no mínimo, três posições, visando a apoio constante e uniforme na região lombar. Os apoia-braços, de altura regulável, serão moldados em poliuretano, com alma interna de aço.

2.3. O assento terá altura com regulagem contínua, por sistema pneumático à gás e será dotado de base giratória. A base da cadeira será constituída de tubo central, mola amortecedora de alta resistência. As hastes receberão perfis de proteção, em sua face superior, produzido em polipropileno. Cada haste será dotada de rodízio com corpo em náilon natural injetado, roldanas duplas do mesmo material, com movimentos independentes, fixadas no eixo horizontal de aço disposto no corpo do rodízio. Essas cadeiras serão revestidas com tecido na cor preta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidor especialmente designado pelo Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações.

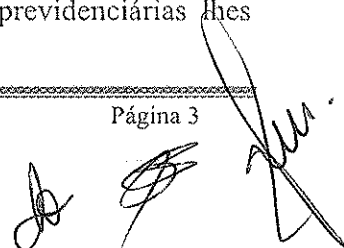
3.3. Designar comissão de recebimento do objeto.

3.4. Permitir livre acesso aos empregados da empresa às suas dependências para entrega dos materiais, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

3.5. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade apresentada nos materiais, marcando prazo para a solução do problema ou substituição do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Executar fielmente o fornecimento, entregando o objeto nas localidades, quantidades e prazos pactuados, de acordo com as especificações e exigências constantes neste Termo de Referência e seus Anexos.
- 4.2. Manter representante, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que necessário.
- 4.3. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento.
- 4.4. Acatar todas as exigências legais da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando imediatamente os esclarecimentos solicitados.
- 4.5. Substituir todo e qualquer objeto que apresentar defeitos ou vícios de fabricação, no prazo estipulado neste instrumento, contado a partir do recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE, desde que comprovada a impossibilidade ou impropriedade da sua utilização, sem ônus à Secretaria de Direitos Humanos.
- 4.6. As despesas decorrentes da entrega do objeto, bem assim da sua devolução, caso seja necessária, deverão ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização exercida pela CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.
- 4.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.9. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 4.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
- 4.11. Cumprir as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).
- 4.12. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 4.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
- 4.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.



4.15. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá, a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

4.16. Utilizar somente materiais, peças e componentes novos, de primeiro uso e primeira linha de fabricação, não sendo permitido o uso de material improvisado, peças adaptadas e material reconicionado.

4.17. Entregar todos os materiais nas suas embalagens originais ou outras adequadas para proteger o conteúdo contra danos que possam ocorrer durante o transporte, desde a fábrica até o local de armazenagem ou montagem sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes por rodovias não pavimentadas e/ou via marítima ou aérea.

4.18. Prover, para todas as operações de transporte horizontal e vertical, equipamentos, dispositivos, pessoal e supervisão necessárias às tarefas em questão.

4.19. Comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010, mediante apresentação de Declaração, reconhecida em cartório, em até 5 dias úteis após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA E DA DISTRIBUIÇÃO

5.1. Centrais de Intérpretes de LIBRAS

Quantidade de Kits	UF	Órgão	Endereço
1	Goiás	Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho	11ª Avenida, 609 - Setor Universitário - Goiânia/GO - CEP 74605-010
1	Mato Grosso do Sul	Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul	Avenida do Poeta, s/n - Bloco 5 - Parque dos Poderes - Jardim Veraneio - Campo Grande/MS - CEP 79031-902
1	Minas Gerais	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	Rua Ana de Sá nº 48, Bairro Santa Efigênia - Belo Horizonte - MG CEP: 30270-030
1	Pará	Secretaria de Estado de Assistência Social	Avenida Governador José Malcher, 1018 - Bairro de Nazaré - Belém/PA - CEP 66055-260
1	Rio Grande do Norte	Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS)	Av. Bernardo Vieira, nº 2180 - Bairro: Dix-sept Rosado CEP: 59054-000 Natal/RN
1	Santa Catarina	Fundação Catarinense de Educação Especial	Rua Paulino Pedro Hermes, 2785 - Bairro Nossa Senhora do Rosário - São José/SC - CEP 88108-900

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

Quantidade de Kits	UF	Órgão	Endereço
1	São Paulo	Secretaria da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida	Rua Líbero Badaró, 425 - 32º Andar CEP: 01009-905 São Paulo - SP
1	Roraima	Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social	Avenida Mario Homem de Melo, nº 2310 – Bairro Mecejana CEP: 69304-350 Boa Vista/RR
1	Rondônia	Secretaria de Estado da Assistência Social	Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Jamary – 2º andar - Bairro Pedrinhas Porto Velho – RO

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 19.816,38 (dezenove mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos).

ITEM	Especificação	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
3	Poltrona giratória com espaldar médio	27	R\$ 733,94	R\$ 19.816,38
Valor Total: R\$ 19.816,38 (dezenove mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos)				

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS

7.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do art. 65, da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo poderá exceder aos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, conforme segue:

- I – Programa de Trabalho: 142422063210N0001
- II – Elemento de Despesa: 449052
- III – PTRES: 076820
- IV – Fonte: 0100000000
- V – Nota de Empenho: 2014NE800225.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, a cada período de 30 (trinta) dias, conforme demanda efetivamente executada, nas quantidades determinadas em cada Ordem de Serviço – OS, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após aceite e atesto pelos servidores designados como representantes da CONTRATANTE.

9.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, contra a entidade bancária indicada em sua proposta devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após aceite e atesto, observadas todas as retenções tributárias e/ou comprovação do recolhimento das contribuições sociais e comprovação da Regularidade Trabalhista.

9.3. O pagamento será creditado em favor da empresa, após consulta “on line” ao SICAF e ao sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, para verificação da sua regularidade fiscal e trabalhista.

9.4 - Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

9.5 - No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

9.6 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Direitos Humanos em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada via administrativa ou judicialmente, se necessário.

9.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela Secretaria de Direitos Humanos, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

9.7.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

9.8 - Fica desde já reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos materiais forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores, designados pelo Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos da SDH/PR, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, os quais deverão atestar os documentos da despesa para fins de pagamento.

10.2 - No curso da execução do contrato, objeto deste instrumento, caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa CONTRATADA.

10.3 - A CONTRATANTE comunicará à empresa CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas no material para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.4 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

10.5 - Caberá à fiscalização rejeitar e solicitar a substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações, ou aquele que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, com defeito de fabricação, devendo o fornecedor efetuar sua substituição em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

10.6 - À fiscalização compete proceder ao registro de todas as ocorrências por ventura ocorridas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Termo de Referência.

10.7 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato consistem na verificação da alocação dos recursos necessários e da adoção das práticas de sustentabilidade ambiental conforme, aplicando-se, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 2 de 30/4/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato terá vigência até 31/12/2014, contados a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo da obrigatoriedade da CONTRATADA em observar o prazo de garantia, contemplando serviços de assistência técnica.

11.2. O prazo da garantia dos materiais não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

12.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato.

12.2. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações administrativas, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, inclusive as elencadas no Edital ou no Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

13.1.1. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta do(s) item (s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

13.1.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.1.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.2. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do decreto nº 3.555, de 2000, e o do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que:

13.2.1. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;

13.2.2. Apresentar documentação falsa;

13.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.2.4. Cometer fraude fiscal, e

13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

13.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

13.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.3.2. Multa:

13.3.2.1. Moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do bem não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias.

13.3.2.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do bem não entregue, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória.

13.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria de Direitos Humanos, com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.3.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos.

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na lei nº 9784, de 1999.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.2. São motivos para rescisão do presente Contrato:

14.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.2.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

14.2.4. o atraso injustificado da prestação dos serviços;

14.2.5. a paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

14.2.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital e no Contrato;

14.2.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.2.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

14.2.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.2.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.2.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.2.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.2.13. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93;

14.2.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo,

independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.2.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços prestados ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.2.16. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais e das fontes de materiais naturais porventura especificadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

14.2.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e

14.2.18. descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A rescisão do Contrato poderá ser:

14.4.1. determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78, da Lei nº 8666/93;

14.4.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

14.4.3. judicial, nos termos da legislação.

14.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.6.1. devolução de garantia;

14.6.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e

14.6.3. pagamento do custo da desmobilização.

14.7. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

14.8. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL, DO PRAZO E DO CRONOGRAMA DE ENTREGA

15.1 – A CONTRATANTE informará os Municípios com os respectivos endereços na Ordem de Fornecimento.

15.2 - A empresa deverá comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, com 72h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega do material.

15.3 - O recebimento das cadeiras estará condicionado à observância das especificações técnicas cabendo a verificação ao representante designado para tal finalidade.

15.4 – Os objetos adquiridos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e estar devidamente embalados e acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

15.5 - A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da Ordem de Fornecimento – ANEXO I-D do Edital.

15.5.1 A Ordem de Fornecimento indicará a quantidade, os locais de entrega e os prazos acordados para cada local estabelecido indicando um responsável pelo recebimento e conferência dos produtos.

15.5.3 No ANEXO I-C do Edital encontra-se a distribuição dos itens por Unidade da Federação. Os endereços das instituições contempladas com os respectivos quantitativos serão fornecidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA por ocasião da emissão das Ordens de Fornecimento. Os endereços poderão sofrer alteração em razão de possíveis mudanças de sede de algumas beneficiadas.

15.5.4 Pedido de prorrogação do prazo de entrega, concedido em caráter excepcional, devidamente justificado e sem efeito suspensivo, deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

15.6 Os locais de entrega e quantitativos dos produtos variam de acordo com os itens, conforme detalhamento abaixo:

15.7 – LOTE/GRUPO 2 (item 3)

15.7.1 – Item 3:

15.7.1.1 27 (vinte e sete) cadeiras, devem ser entregues nas CENTRAIS DE INTERPRETES DE LÍBRAS, conforme distribuição contida nos ANEXOS II e III, no horário de 08h00 as 12h00 e 14h00 as 18h00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1 – O prazo de garantia e assistência técnica dos materiais, contra defeitos de fabricação e funcionamento, deverá de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo do objeto.

16.1.1 - Prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, nos casos em que prazo for superior a 12 (doze) meses.

16.1.2 - Durante o período da garantia deverá ser assegurada a assistência técnica, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

16.1.3 – A empresa deverá fornecer certificados de garantia e assistência técnica, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

16.1.3.1 – O certificado de garantia ou equivalente deve esclarecer, de maneira clara e adequada, em que consiste a mesma garantia, a forma, o prazo e o lugar em que deverá ser exercida, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato da entrega do objeto, acompanhado do manual de instalação e uso do material.

16.4 – Aplica-se, no que couber, às disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação à Coordenação-Geral de Logística, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

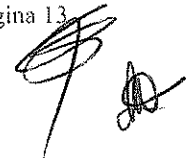
18.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

20.1. Será utilizado como metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços, o cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 18/2013, neste instrumento e legislação vigente sobre o assunto.



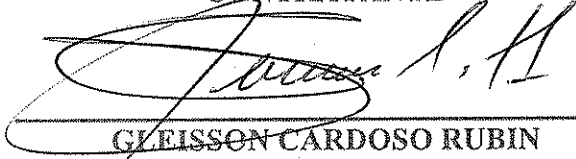
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

21.2. E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília/DF, 15 de maio de 2014.

CONTRATANTE

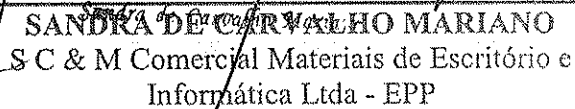


GLEISSON CARDOSO RUBIN

Secretário de Gestão da Política de Direitos
Humanos

CONTRATADA

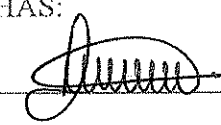
SCM Comercial Ltda - EPP
CNPJ 04.627.672/0001-06



SANDRA DE CARVALHO MARIANO
S C & M Comercial Materiais de Escritório e
Informática Ltda - EPP

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____


Adriana Peixoto de Oliveira
Coordenadora
SGPDH/SDH/PR

NOME: Sandra de Carvalho
CPF: 665530911-53



remanescente da licitação Declaração de Dispensa em 22/05/2014. DENISE DE MORAES PETRONI, Superintendente. Ratificação em 22/05/2014. GILDENORA BATISTA DANTAS MILIOMEM, Secretária Geral. Valor Global: R\$ 53.190,40. CNPJ CONTRATADA: 11.027.483/0001-34 RW ADMINISTRAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA - ME.

(SIDEF - 22/05/2014) 110061-00001-2014NE000065

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2014 - UASG 110099

Nº Processo: 00589000807201492. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de prestação de serviço contínuo de recepção mediante o regime de empreitada por preço global, para atender as unidades da AGU em Curitiba, PR/SP e EAGU/SP, postos de 44 hs, semanais, conforme termo de referência e edital. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 23/05/2014 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 16h00. Endereço: Rua da Consolação 1875-15 Andar Consolação - SAO PAULO - SP. Entrega das Propostas: a partir de 23/05/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/06/2014 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Copias do edital poderão ser retiradas no site www.comprasnet.gov.br.

ELGI MARIA ANDRADE DE SOUZA FUKAGAWA
Coordenadora

(SIDEF - 22/05/2014) 110061-00001-2014NE000065

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 2014/00001

Espécie: Termo de Doação que entre si celebraram a ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, CNPJ/ME 26.994.558/0001-23, e o COMANDO MILITAR DA AMAZONIA CNPJ/ME 10.207.029/0001-00. OBJETO: Doação de equipamentos de informática classificados como Bens, conforme Termo de Doação nº 2014/00001, que integra o Processo nº 00428.001413/2013-13. Assinam: DOADOR: JOSÉ FELIPE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Superintendente Regional de Administração no Distrito Federal. CPF nº 410.938.281-53. JORGE GONÇALVES, Chefe da Seção de Administração do COMANDO MILITAR DA AMAZONIA. CPF nº 055.746.808-66. Data da Assinatura: 13/03/2014.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidente da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado, Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e inscrições

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Edição, Atualização e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHACAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representações autorizadas para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.dof.gov.br> e www.dofonline.gov.br
SUA: 026/2014-6, Lote: 000, CEP 706-10-600, Brasília - DF
CNPJ: 04.579.645/0001-10
Fone: 0800 725 4747

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014052300002

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 110161

Número do Contrato: 22/2013.
Nº Processo: 00676000742201315.
PREGÃO SISP Nº 66/2012. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - CNPJ Contratado: 08713403000190. Contratado: RECHIE GALDEANO & CIA LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação a vigência do Contrato nº 022/2013-AGU por mais 12 (doze) meses, de acordo com o que dispõe o inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 20/05/2014 a 19/05/2015. Valor Total: R\$1.569.551,43. Fonte: 100000000 - 2014NE000257. Fonte: 100000000 - 2014NE000258. Fonte: 100000000 - 2014NE000233. Fonte: 100000000 - 2014NE000212. Fonte: 100000000 - 2014NE000252. Data de Assinatura: 19/05/2014.

(SICON - 22/05/2014) 110161-00001-2014NE000065

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2014

O Pregoeiro Oficial da SAD/SGA torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 19/2014, declarando vencedora do certame as propostas das empresas: ZETEC MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MOTORES LTDA-ME, CNPJ nº 04.831.073/0001-86 para os itens 01, 04, 05, 06 e 07; FRANCAR AUTO PEÇAS LTDA-ME, CNPJ nº 33.438.433/0001-82 para os itens 02 e 03. Os autos encontram-se com vistas franqueadas.

SEVERIANO FLORENCIO NETO
Pregoeiro

(SIDEF - 22/05/2014) 110161-00001-2014NE000065

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA- COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 1/2014

Após a abertura da licitação supracitada, processo nº 00190023416201339, foi habilitado o participante MARBELLA RESIDENCE INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.

RUILO CESAR CARNEIRO CAMILO
Presidente da CEL

(SIDEF - 22/05/2014) 179940-00001-2014NE000003

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 00036.000390/2014-14 - Espécie: Termo de Contrato nº 07/2014 - Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República. CNPJ 05.510.958/0001-46 e a empresa OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E IMP. LTDA-EPP, CNPJ nº 11.094.173/0001-23. Objeto: aquisição de três (03) cafeteiras com capacidade de 8 (oito) litros. Valor total: R\$ 1.617,00. Data da Assinatura: 22 de maio de 2014. Vigência: 22 de maio de 2014 a 22 de maio de 2015. Assinatura: Lourdes Maria Bandeira, CPF 157.246.620-00 - Secretária Executiva da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e Ricardo Santos Oliveira, CPF 365.799.518-85 - Sócio Proprietário da empresa.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo Nº 00004/2014 ao Convênio Nº 724386/2009. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Unidade Gestora: 200021. Gestor: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA MULHERES E PROMOÇÃO. CNPJ nº 08.876.217/0001-71. Executor: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA MULHERES E PROMOÇÃO. CNPJ nº 08.876.217/0001-71. Solicitação de alteração da Cláusula Oitava do Ajuste Original, prorrogando sua vigência por mais 18 meses até 03 de novembro de 2015. Valor Total: R\$ 1.788.847,97. Valor de Contrapartida: R\$ 180.500,00. Vigência: 30/12/2009 a 04/11/2015. Data de Assinatura: 04/05/2014. Signatários: Concedente: ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA, CPF nº 174.442.096-34. Conveniente: GLAUCIA MARIA TEODORO REIS, CPF nº 169.165.901-06. Executor: DENISE APARECIDA CARVALHO, CPF nº 435.922.951-87.

(SICONV(PORTAL) - 22/05/2014)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00002/2014 ao Convênio Nº 760162/2011. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Unidade Gestora: 200021. Gestor: 00001. Conveniente: MUNICIPIO DE SAO CARLOS. CNPJ nº 45.358.249/0001-01. Alteração de Vigência por mais 12 meses a partir do vencimento. Valor Total: R\$ 115.119,78. Valor de Contrapartida: R\$ 9.209,58. Vigência: 22/12/2011 a 05/05/2015. Data de Assinatura: 05/05/2014. Signatários: Concedente: ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA, CPF nº 174.442.096-34. Conveniente: PAULO ROBERTO ALTOMANI, CPF nº 394.281.808-82.

(SICONV(PORTAL) - 22/05/2014)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00002/2014 ao Convênio Nº 766005/2011. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Unidade Gestora: 200021. Gestor: 00001. Conveniente: ESTADO DO MARANHÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER/SEMU, CNPJ nº 08.593.430/0001-76. Vimos solicitar de V. Ex. autorização para prorrogação de vigência do convênio nº 766005/2011 - SPM/PR para o dia 19/05/2015. Valor Total: R\$ 1.286.720,00. Valor de Contrapartida: R\$ 140.860,00. Vigência: 22/12/2011 a 19/05/2015. Data de Assinatura: 19/05/2014. Signatários: Concedente: ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA, CPF nº 174.442.096-34. Conveniente: CATHARINA NUNES BACELAR, CPF nº 094.729.325-68.

(SICONV(PORTAL) - 22/05/2014)

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2014 - UASG 200016

Nº Processo: 00009005032201344. PREGÃO SRP Nº 18/2013. Contratante: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - CNPJ Contratado: 04927672000106. Contratado: S C & M COMERCIAL DE MATERIAS DE ESCRITORIO E INFORMATI. Objeto: Aquisição de 27 poltronas giratórias. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e demais normas que regem a matéria. Vigência: 15/05/2014 a 31/12/2014. Valor Total: R\$19.816,38. Fonte: 100000000 - 2014NE000225. Data de Assinatura: 15/05/2014.

(SICON - 22/05/2014) 200005-00001-2014NE000002

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2014 - UASG 200016

Nº Processo: 00009005032201344. PREGÃO SRP Nº 18/2013. Contratante: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - CNPJ Contratado: 08893615000104. Contratado: SULFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP. Objeto: Aquisição de Armário e mesas. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e demais normas que regem a matéria. Vigência: 15/05/2014 a 31/12/2014. Valor Total: R\$29.250,00. Fonte: 100000000 - 2014NE000223. Fonte: 100000000 - 2014NE000224. Data de Assinatura: 15/05/2014.

(SICON - 22/05/2014) 200005-00001-2014NE000002

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00002/2014 ao Convênio Nº 775113/2012. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA. Unidade Gestora: 200016. Gestor: 00001. Conveniente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E DIREITOS HUMANOS - IDDI. CNPJ nº 06.303.357/0001-25. Aditivo de tempo e recursos por mais 10 meses conforme ofício encaminhado a Secretaria de Direitos Humanos. Valor Total: R\$ 213.860,40. Valor de Contrapartida: R\$ 17.226,00. Vigência: 28/12/2012 a 28/10/2014. Data de Assinatura: 28/04/2014. Signatários: Concedente: IDELI SALVATTI, CPF nº 222.700.279-49. Conveniente: FERNANDA BRANDAO LAIPA, CPF nº 785.434.791-34.

(SICONV(PORTAL) - 22/05/2014)

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº Processo: 1203/2014. Objeto: Inscrição de 05 (cinco) empregados para participação no curso Certified Scrum Master, a ser realizado nos dias 22 e 23 de maio de 2014 em Brasília/DF. Fundamento Legal: art.63, "caput", do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens, aprovado pelo Decreto nº 6.505/2008, etc o art.25, "caput", da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Ato de Inexigibilidade de Licitação em 22/05/2014. Wania Lucia Soares, Gerente Executiva de Administração e Logística. Ratificação em 22/05/2014. José Eduardo Castro, Diretor Geral. Valor Total: R\$ 7.875,00 (sete mil oitocentos e setenta e cinco reais). Contratada: Adaptworks Consultoria e Treinamento Ltda - EPP.

Nº Processo: 0661/2014. Objeto: Aquisição de Cota Gold para realização de patrocínio ao evento "Fórum Brasil de Televisão", 14ª Edição a ser realizado nos dias 04 e 05 de junho de 2014 no World Trade Center em São Paulo/SP. Fundamento Legal: art.64, "caput", do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens, aprovado pelo Decreto nº 6.505/2008, etc o art.25, "caput", da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Ato de Inexigibilidade de Licitação em 19/05/2014. Wania Lucia Soares, Gerente Executiva de Administração e Logística. Ratificação em 19/05/2014. José Eduardo Castro, Diretor Geral. Valor Total: R\$ 87.600,00. Contratada: Cunge Promocões, Eventos e Editorial Ltda.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

